

CONTRATO PARA ASSISTÊNCIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SALUD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.202.627/0001-72, com sede no SRTVS Quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand, Bloco 01, Conjunto L, Sala 223 e 225, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representado pela Sócia/Administradora Eliane Pereira de Matos Martins, residente e domiciliada nesta capital.

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON - CBTRI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.738.924/0001-04, com sede no Setor SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B Sala 114 - Bairro: Jardim Botânico – Brasília/DF, neste ato representada pelo Representante Legal Ernesto Teixeira Pitanga, residente e domiciliado nesta capital.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que se regerá pela legislação atinente à matéria e pelas cláusulas descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Compete à **CONTRATADA** prestar Assistência em Segurança e Medicina do Trabalho à **CONTRATANTE**. Entendendo-se por Assistência em Segurança e Medicina do Trabalho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07).

1.1 EMISSÃO DOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

É o documento médico que avalia a capacidade laborativa de um trabalhador. Sendo exigido pela norma regulamentadora NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é o comprovante de que o colaborador foi avaliado em Exame Clínico Ocupacional:

- a) **Exames admissionais** - permite examinar o empregado antes da contratação o que garante para a empresa que o mesmo esteja em condições físicas para conseguir exercer a função;
- b) **Exames demissionais** - todo Empregado que trabalhe registrado por regime de CLT realize o exame demissional para verificar seu estado geral de saúde no ato do desligamento da empresa;
- c) **Exames periódicos** - são exames clínicos que devem ser realizados em prazos pré-determinados pelo Médico Coordenador do PCMSO em todos os colaboradores da empresa;

- d) **Exames de mudança de função** - deverão ser realizados sempre que o colaborador for transferido de função ou setor, desde que haja alteração nos riscos ocupacionais que o mesmo venha a se expor.
- e) **Retorno ao trabalho** - deverão ser realizados em circunstâncias nas quais o colaborador permaneça afastado do serviço por período igual ou superior a 30 dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou ainda no retorno ao trabalho após o parto;
- f) **Exames complementares** - são exigidos, de acordo com o que manda as diretrizes do PCMSO, os valores serão cobrados a parte;
- g) Emissão do **Relatório Anual do PCMSO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Elaborar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR 01),

O programa tem por principal **objetivo**, evitar, ou seja, prevenir que acidentes ambientais ocorram, que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, o qual serve de base para que se possa realizar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).

Obs.: Cabe à **CONTRATANTE** a execução do GRO feito `a partir de acesso a ser disponibilizado no sistema SESMOWEB.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Elaborar o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, o LTCAT

tem como objetivo identificar a exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador. Destina-se a demonstrar as condições ambientais de trabalho do trabalhador durante o período na empresa, a fim de determinar se o mesmo terá direito a aposentadoria especial ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS DE DISPENSA:

Entende-se por Homologação de Atestados de Dispensa a obrigatoriedade da **CONTRATADA** de proceder na avaliação clínica ou exame clínico verificar o estado de saúde do paciente, o quadro clínico e sua gravidade, a pertinência do atestado, o tempo de afastamento concedido pelo médico assistente, a compatibilidade entre o tempo de afastamento e o quadro clínico, apresentados pelos funcionários da **CONTRATANTE**, para fins de justificativa ou abono de eventual não comparecimento ao serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ATENDIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O agendamento para atendimento dos empregados dentro da SALUD é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e se dá pelo site <https://salud.sesmoweb.com.br/> com login e senha disponibilizada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer, à **CONTRATADA**, as condições e informações necessárias para implementação dos Programas (PGR, PCMSO e LTCAT);
- b) Comunicar a todos os seus empregados a data e horário que serão executados os serviços pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** obriga-se, também, a encaminhar seus empregados aos exames clínicos necessários, na periodicidade indicada pelo PCMSO ou em referência ao último ASO;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- d) A **CONTRATANTE** deverá protocolar no Departamento Comercial da **CONTRATADA**, dentro de 48 horas, a contar da ciência, eventuais notificações da SRTE/Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) e outros órgãos fiscalizadores, relacionadas aos serviços que são objeto do presente contrato;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;
- f) Manter atualizados os cadastros dos empregados (Dados pessoais, matrículas, funções e cargos) no sistema SESMOWEB;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** obrigar-se-á a disponibilizar, para a **CONTRATANTE**, médicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e com conhecimentos necessários para a execução do PCMSO e das demais avaliações, previstas neste contrato, que envolvam ato médico;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, não infringindo o código de ética médica.
- c) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela guarda dos prontuários médicos de todos os empregados da **CONTRATANTE**, enquanto durar o presente contrato.
- d) Comunicar à **CONTRATANTE** sempre que houver alteração em seu horário ou local de funcionamento por quaisquer motivos que sejam.
- e) Na elaboração dos programas e na execução dos serviços do contrato, observar integralmente as diretrizes, normas regulamentadoras e demais atos normativos relativos à Saúde e à Segurança do Trabalho.
- f) É de responsabilidade da **CONTRATADA** o envio das informações dos eventos do SST 2210, 2220 e 2240, quando houver, ao e-social.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a remuneração mensal de **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais) para um efetivo de até 10 (dez) funcionários.

CLAUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

- a) Após o recebimento da relação de funcionários, a **CONTRATADA** emitirá à **CONTRATANTE** a fatura e Nota Fiscal referente aos valores da Prestação de Serviços, sendo a data para envio dos documentos fiscais até o **2º (segundo)** dia do mês subsequente à prestação de serviços.
- b) O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o **5º (quinto)** dia do mês subsequente à Prestação de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das Faturas de Prestação de Serviços não pagas até a data de vencimento, serão acrescidas de dois por cento (2%) de multa e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais suspensão temporária dos Serviços ou a Rescisão deste Contrato. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, constitui título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato. Ao final desse período, o contrato poderá renovar-se mediante aditivo contratual. Os valores estipulados na cláusula quinta serão reajustados pelo IGPM ou negociação entre as partes, procedendo-se de igual modo ao término de cada período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ANTECIPADA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de interesse na rescisão antecipada do presente contrato, a parte que assim manifestar pagará a outra a título de multa compensatória, 50% (cinquenta por cento) do somatório dos valores vencidos do contrato, considerando a média da quantidade de funcionário existentes nas prestações anteriores, calculados

com base no valor vigente à época do recebimento da manifestação, a fim de que haja uma compensação pelos valores investidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO UNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem nenhum ônus, em qualquer dos seguintes casos:

- a) A **CONTRATADA** não cumprir quaisquer das disposições deste contrato;
- b) Falência, recuperação judicial, ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) Transferência do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévio e expresso consentimento/autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Quando por culpa comprovada da **CONTRATADA**, o andamento dos trabalhos estiver fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE** ou de seus funcionários, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços ora contratados, ainda que não classificadas como “confidenciais”, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei. Assim e em iguais condições, a **CONTRATANTE** obriga-se e é também responsável pelas informações sigilosas e confidenciais de propriedade e que lhe forem repassadas pela **CONTRATADA**.

10.2 As Partes concordam em não utilizar e fazer com que as Pessoas Relacionadas não utilizem as Informações Confidenciais, exceto para fins de prestação dos serviços objeto deste Contrato. As Partes concordam, ainda, em não fazer qualquer divulgação não autorizada das Informações Confidenciais para terceiros, com exceção daquelas que:

- (i) sejam comprovadamente de conhecimento público ou estejam disponíveis ao público;
- (ii) se tornem disponíveis ao público sem culpa das Partes ou de qualquer das Pessoas Relacionadas;
- (iii) devam ser divulgadas por força de lei aplicável às Partes ou de decisão judicial; ou
- (iv) que uma das Partes indique, expressamente e por escrito, não serem de natureza confidencial.

10.3 Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das condições estipuladas nesta cláusula, fica essa obrigada a ressarcir imediatamente a **CONTRANTE** pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei civil e criminal, com especial ênfase aos termos do artigo 927 do Código Civil e da Lei 9.207/96.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica expressamente estipulado que não se estabelecerá, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais (pessoal) contratados pela **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, a supervisão e todas as despesas com esse pessoal, sejam encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das Partes e que se tornam conhecidos sob este Contrato serão confidenciais. Portanto, as Partes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste Contrato revelem ou usem essas informações. Cada uma das Partes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra Parte a que tenha acesso na ocasião deste Contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva.

12.2 O CONTROLADOR (**CONTRATANTE**) está ciente de que transfere os seguintes dados ao OPERADOR (**CONTRATADA**), os quais pertencem a titulares funcionários do CONTROLADOR (**CONTRATANTE**), para serem tratados de acordo unicamente com as finalidades mencionados na cláusula 12.3:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) CPF;
- d) Endereço;
- e) Telefone;
- f) E-mail;

12.3. Os tratamentos a serem realizados pelo OPERADOR (**CONTRATADA**) servem às seguintes finalidades:

- a) Emissão dos Atestados De Saúde Ocupacional dos funcionários, nos termos da cláusula primeira;

12.4. A coleta dos dados referidos na cláusula 12.2 se dá através de envio, pelo CONTROLADOR (CONTRATANTE), das informações referentes aos colaboradores por e-mail/telefone ou através da plataforma SESMO.

Parágrafo Primeiro – O OPERADOR (CONTRATADA) poderá realizar a transferência de dados pessoais a terceiros, para viabilizar o melhor desempenho das atividades vinculadas às finalidades descritas neste instrumento assim como para gestão, segurança, armazenamento e backup em nuvem, que poderão estar sediados em outros países.

Parágrafo Segundo – É obrigação do OPERADOR (CONTRATADA) garantir que os SUB-OPERADORES contratados adotam medidas de segurança adequadas aos princípios e diretrizes previstos na LGPD e em conformidade com as boas práticas de privacidade e segurança da informação.

Parágrafo Terceiro– O OPERADOR (CONTRATADA) poderá contratar SUB-OPERADORES desde que estritamente necessários às atividades de tratamento dos dados pessoais descritas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – O OPERADOR (CONTRATADA) deverá informar o CONTROLADOR (CONTRATANTE) em caso de intenção de adição ou substituição de SUB-OPERADORES envolvidos nas atividades de tratamento, garantindo ao CONTROLADOR (CONTRATANTE) o direito de opor-se à contratação de novos SUB-OPERADORES, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Quinto – O OPERADOR (CONTRATADA) cumprirá todas as determinações legais para proteção dos dados pessoais que estiverem em sua custódia, atendendo especialmente aos princípios de adequação, necessidade e finalidade, e limitará internamente o acesso aos dados aos colaboradores estritamente necessários ao atendimento da finalidade.

Parágrafo Sexto – O OPERADOR (CONTRATADA) se compromete a tomar todas as medidas de segurança adequadas para prevenir o acesso não autorizado, modificação ou exclusão dos dados pessoais tratados em nome do CONTROLADO. As medidas exigidas pelo CONTROLADOR (CONTRATANTE) são:

- a) Programa de conformidade, conforme art. 50 da Lei nº 13.709/2018.
- b) Sistemas com restrição e registro de acesso por usuário.
- c) Termo de confidencialidade com todos os colaboradores que possam ter acesso aos dados pessoais objeto deste contrato.

- d) Política de privacidade e instruções internas sobre utilização de dados pessoais.
- e) Possibilidade de detecção de vazamentos ou acessos não autorizados, bem como plano de resposta a incidentes de segurança.
- f)
- g) Possibilidade de restaurar dados pessoais em casos de algum incidente (backups seguros).
- h) Controles internos que testem regularmente a efetividade das medidas de segurança adotadas.
- i) Garantia de fácil acesso, modificação ou exclusão dos dados, se necessário.
- j) Registro das operações de tratamento realizadas.

Aplica-se ao caso, especialmente, as orientações do art. 42 e seguintes da Lei nº 13.709/2018.

12.5 – O OPERADOR (**CONTRATADA**) realizará o tratamento dos dados durante a vigência deste contrato, conforme Cláusula 12.2, devendo haver a completa eliminação dos dados no término do contrato, facultada a conservação para as finalidades dispostas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018. Os dados de colaboradores desligados da empresa, conforme comunicação, deverão ser igualmente eliminados.

12.6 - A qualquer tempo, o CONTROLADOR (**CONTRATANTE**) pode realizar auditoria em todas as dependências do OPERADOR (**CONTRATADA**), bem como solicitar esclarecimentos, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança exigidas por meio deste contrato.

Parágrafo Único– O CONTROLADOR (**CONTRATANTE**) pode requerer a interrupção do tratamento dos dados pessoais caso detecte qualquer inconformidade com o presente documento ou com as exigências legais ou regulatórias sobre tratamento de dados pessoais.

12.7 - Os dados coletados são de acesso exclusivo do OPERADOR (**CONTRATADA**), e não serão vendidos ou cedidos a terceiros sem expresse consentimento do CONTROLADOR (**CONTRATANTE**). O OPERADOR (**CONTRATADA**) se compromete em manter seguros os dados pessoais coletados, e realizará, quando necessário, relatório para avaliar o impacto dos tratamentos.

12.8 - Se, apesar das medidas de segurança implementadas, houver incidentes de segurança, que possam ou não envolver dados pessoais, o OPERADOR (**CONTRATADA**) irá comunicar o CONTROLADOR (**CONTRATANTE**) e tomará as medidas necessárias para reduzir os danos e o risco de recorrência.

12.9 - As partes garantem, desde já, que todas as informações e dados pessoais serão compartilhados sob o compromisso da confidencialidade, sendo terminantemente proibido o compartilhamento com terceiros não autorizados pelo CONTROLADOR (**CONTRATANTE**) e alheios às atividades de tratamento de dados pessoais previstas neste contrato, salvo exigência legal.

12.10. Cada Parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais por ela realizado no contexto do Contrato e da relação entre as Partes, mantendo a outra Parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desacordo com o Contrato e/ou a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o FORO de Brasília-DF para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Brasília – DF, 22 de Fevereiro de 2022.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SALUD LTDA

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON - CBTRI

1a. testemunha: _____

CPF.: _____

2a. testemunha: _____

CPF.: _____

Contrato - Salud x CBTri pdf

Código do documento 3f12fa26-a1e3-4220-8c94-3ecd79f38ac9



Assinaturas



Ernesto Teixeira Pitanga
ernestopitanga@hotmail.com
Assinou como parte



ELIANE PEREIRA DE MATOS MARTINS
comercial@saludmed.com.br
Assinou como parte

ELIANE PEREIRA DE MATOS MARTINS



Rita de Cassia Reis Costa Miranda
administrativo@saludmed.com.br
Assinou como testemunha

Rita de Cassia Reis Costa Miranda



NUBIA MEDEIROS
nubia@cbtri.org.br
Assinou como testemunha

NUBIA MEDEIROS

Eventos do documento

25 Feb 2022, 15:55:05

Documento 3f12fa26-a1e3-4220-8c94-3ecd79f38ac9 **criado** por VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email: virgilio@cbtri.org.br. - DATE_ATOM: 2022-02-25T15:55:05-03:00

25 Feb 2022, 15:57:32

Assinaturas **iniciadas** por VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email: virgilio@cbtri.org.br. - DATE_ATOM: 2022-02-25T15:57:32-03:00

25 Feb 2022, 16:14:45

NUBIA MEDEIROS **Assinou como testemunha** - Email: nubia@cbtri.org.br - IP: 45.4.184.59 (45.4.184.59.static.bsbtecnologia.com.br porta: 48962) - Documento de identificação informado: 042.603.666-29 - DATE_ATOM: 2022-02-25T16:14:45-03:00

28 Feb 2022, 07:31:40

ERNESTO TEIXEIRA PITANGA **Assinou como parte** (f88c2d6e-5ef0-4b40-a326-9e8da6fe635f) - Email: ernestopitanga@hotmail.com - IP: 189.115.147.228 (189.115.147.228.static.host.gvt.net.br porta: 14864) - Documento de identificação informado: 326.856.105-53 - DATE_ATOM: 2022-02-28T07:31:40-03:00

03 Mar 2022, 12:24:02

VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email: virgilio@cbtri.org.br.

ALTEROU o signatário **administrativo@salud.com.br** para **administrativo@saludmed.com.br** - DATE_ATOM:
2022-03-03T12:24:02-03:00

03 Mar 2022, 12:24:11

VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email: virgilio@cbtri.org.br.

ALTEROU o signatário **comercial@salud.com.br** para **comercial@saludmed.com.br** - DATE_ATOM:

2022-03-03T12:24:11-03:00

03 Mar 2022, 12:29:18

ELIANE PEREIRA DE MATOS MARTINS **Assinou como parte** - Email: comercial@saludmed.com.br - IP:
177.73.68.229 (177.73.68.229 porta: 10524) - Documento de identificação informado: 659.938.705-59 -
DATE_ATOM: 2022-03-03T12:29:18-03:00

03 Mar 2022, 12:30:38

RITA DE CASSIA REIS COSTA MIRANDA **Assinou como testemunha** - Email: administrativo@saludmed.com.br - IP:
177.73.68.229 (177.73.68.229 porta: 16312) - Documento de identificação informado: 715.347.171-53 -
DATE_ATOM: 2022-03-03T12:30:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d80cff82c81c2905eeae70e4d4a3aa23b95c2e3b68ac7394269e5b0097b2497

(SHA512):f5e0823ddfdb7bf7d9fbc9afa3080a6c991deed29058adff3f4a15913b265593dfff21591caf55cdac01fdd6d6f49f3f77085187d958108aed4818399218e6bd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign